



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.213, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DAS 20:00H ÀS 06:00H.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** que nesta data houve a 23ª atualização do Plano São Paulo, pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, no qual manteve a Região de Bauru, a qual o Município de Piratininga pertence, na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: <https://saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governador João Doria (PSDB), nesta 4ª feira (03.mar.2021), sobre a restrição de circulação de pessoas das 20h às 5h para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus e o colocação do Estado de São Paulo na fase vermelha de de 6 de março de 2.021, até 19 de março de 2.021, com o intuito de contenção ou diminuição do contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município pode legislar de forma suplementar às normas estaduais, no combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a incoerência da medida destinada à decretação de restrição à circulação de pessoas e manutenção de estabelecimentos de caráter essencial, abertos, que podem exercer suas atividades de forma interna e entrega à domicílio em detrimento do sistema convencional, com o intuito de diminuir a circulação e propagação do novo coronavírus e variantes, como ocorre na cidade de Bauru/SP;

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º Fica RESTRINGIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AGLOMERAÇÕES**, nas vias públicas, praças, ruas, canteiros ou qualquer outro espaço público, **DE 6 DE MARÇO DE 2021, ATÉ 19 DE MARÇO DE 2021, das 21:00H às 6:00H.**

**Art. 2º** As atividades comerciais essenciais, e as atividades essenciais devidamente consideradas pela Lei nº 2.470/2021, ficam permitidas entre o período das 6:00h às 21:00h, respeitada a autorização contida no Alvará de funcionamento, se mais restritiva.

**§1º** Das 21:00h às 23:00h, **Fica autorizada exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega, no sistema **delivery** as atividades de restaurantes, lanchonetes e similares, farmácias e congêneres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.213/2021-FLS.02

**§2º** Os Postos de Combustíveis poderão funcionar até as 23:00h com o intuito de permitir o abastecimento de veículos de entrega e veículos oficiais, sendo vedado o funcionamento de loja de conveniência, após às 21:00h.

**§3º** O Transporte Coletivo será permitido, que poderão transitar de acordo com o itinerário.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Coordenadoria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, com apoio do Fiscal Tributário, Polícia Militar, que estarão autorizados a verificar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e adotar as medidas necessárias no caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**§1º** O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112<sup>5</sup> da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**§2º** O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela fiscalização, por pessoa física ou jurídica, sujeitará o infrator à notificação para regularização de forma imediata. Persistindo o descumprimento, serão aplicadas as medidas referidas no parágrafo anterior.

**§3º** Na reincidência haverá a imediata lacração por 7 (sete) dias e, na segunda reincidência, a cassação do Alvará Municipal, interdição e lacração do estabelecimento e/ou atividade, por tempo indeterminado, sem prejuízo das demais medidas nas esferas administrativa, cível e criminal cabíveis.

**§4º** Comunicação às autoridades competentes e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por infração de medida sanitária preventiva, pela prática da conduta de "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:", prevista no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que prevê pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

**§5º** Em qualquer caso, poderão ser aplicadas em conjunto, ou isoladamente, multa para desestimular a prática de condutas violadoras.

**§6º** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre 50 a 150 UFESPs.

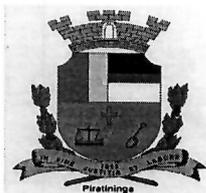
**§7º** Eventual recurso interposto contra a aplicação deste Decreto e às sanções contidas, não possuirão efeito suspensivo, e, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, ou aplicação das sanções e penalidades.

**§8º** O recurso será julgado pelo Chefe do Poder Executivo em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 4º** A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das Legislações Federal e Estadual e será

5

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII - intervenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.213/2021-FLS.03.

punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º Ficam mantidas as restrições e proibições previstas em Decretos anteriores, em especial à proibição de venda e consumo de bebidas nos horários definidos entre 20:00h e 6:00h do dia seguinte, e proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, como medida sanitária preventiva.**

**Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de Março de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 05 de Março de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo